



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

RESOLUÇÃO N.º 158/2018, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO PARA ADQUIRIR E INSTITUIR O USO OBRIGATÓRIO DE UNIFORMES FUNCIONAIS PELOS SERVIDORES QUE COMPÕEM A ESTRUTURA GERAL DE CARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ, NA PESSOA DOS VEREADORES EVERSON LUIS DE CAMARGO-PPS, JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA-PSB, ANTONIO MARCOS DA COSTA LIMA-PSDB E ADEMIR BREGAGNOLI-DEM, ABAIXO ASSINADOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, APRESENTA O PRESENTE PROJETO DE RESOLUÇÃO:

Art. 1.º - Fica o Poder Legislativo autorizado a adquirir e instituir o uso obrigatório de uniformes funcionais pelos servidores que compõem a estrutura geral de cargos da Câmara Municipal de Tarumã.

Art. 2.º - Os uniformes terão os seguintes padrões:

I - Para servidor do sexo feminino será:

- a) Camiseta polo manga curta em tecido “piquet” ou similar na cor vermelha ou branca;
- b) Camisa social, manga longa e/ou curta em tecido de algodão ou similar na cor branca;
- c) Calça e/ou saia em tecido de algodão ou similar na cor preta.

II - Para servidor do sexo masculino será:

- a) Camiseta polo manga curta em tecido “piquet” ou similar na cor vermelha ou branca;
- b) Camisa social, manga longa e/ou curta em tecido de algodão ou similar na cor branca;
- c) Calça em tecido de algodão ou similar na cor preta.

§ 1.º Em todas as peças que compõem a parte superior do uniforme previsto neste artigo terão obrigatoriamente que conter o brasão do Município de Tarumã, e a referência “Câmara Municipal” próximo ao ombro esquerdo.

§ 2.º Os modelos e padrões dos uniformes deverão evitar cores, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal ou partidária.

Art. 3.º - A Câmara Municipal de Tarumã, obriga-se a fornecer gratuitamente o uniforme aos seus servidores, cujas despesas serão cobertas com dotação do orçamento vigente.

§ 1.º A Câmara Municipal promoverá a aquisição de uniformes prontos e acabados observadas as características e quantidade definidas.

§ 2.º Na aquisição dos uniformes prontos e acabados, o administrador público observará o disposto na Lei nº 8.666/93, em respeito às normas licitatórias e contratuais, além disto, ainda,



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

atentar-se-á às disponibilidades orçamentárias e financeiras do Órgão para suportar referida despesa.

§ 3.º A Câmara Municipal fornecerá anualmente a cada servidor, conforme necessidade, até 04 (quatro) partes superiores e até 04 (quatro) partes inferiores do uniforme estabelecido.

§ 4.º O servidor poderá adquirir às suas expensas, peças adicionais, observados os modelos e padrões aprovados nesta Resolução.

Art. 4.º - A posse e o uso dos uniformes de que trata a presente Resolução são privativos dos servidores da Câmara Municipal sejam efetivos, comissionados e estagiários, e somente para o exercício de suas atividades ao Órgão.

§ 1.º Os servidores deverão utilizar o uniforme, durante o horário de expediente, seja ele regular ou extraordinário, e durante as sessões e demais atos, inclusive naquelas realizadas fora das dependências da Câmara.

§ 2.º A liberação do uso do uniforme, somente poderá ser concedida pelo Presidente, quando este entender que a utilização do uniforme não é devida para o evento.

§ 3.º Aos membros do corpo jurídico da Câmara Municipal excetua-se a utilização do uniformes durante as sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, por estarem abrangidos por regulamentação própria (Art. 58, inciso XI, Lei 8906/94 – Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil).

Art. 5.º - A Câmara Municipal, através do setor competente, instituirá "Termos de Responsabilidade", onde os servidores tornar-se-ão responsáveis pelo bom uso, zelo, guarda, conservação e limpeza dos uniformes.

§ 1.º Fica previsto o ressarcimento ao erário nos casos de perda ou perecimento dos uniformes, desde que comprovada a culpa do servidor.

§ 2.º É hipótese de uso irregular a alteração das características dos uniformes, bem como sobrepor-lhe artigos, adesivos, insígnias ou distintivos de qualquer natureza, exceto se especificados na presente Resolução.

Art. 6.º - Nos casos de término do vínculo com a Câmara Municipal, o uniforme será imediatamente devolvido pelo servidor à Casa Legislativa.

Art. 7.º - A Presidência da Câmara Municipal, por meio do Coordenador de Secretaria, fará observar a distribuição e o controle do uso dos uniformes previstos nesta Resolução, tomando todas as medidas que se fizerem necessárias para o rigoroso cumprimento da determinação decorrente desta Resolução.

Art. 8.º - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência em conjunto com a Mesa Diretora, e definidos em expediente próprio.

Art. 9.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução n.º 67/2005, de 29 de março de 2005 e a Resolução n.º 93/2009, de 09 de junho de 2009.

CÂMARA MUNICIPAL, 10 DE SETEMBRO DE 2018.

28º. Ano de Emancipação Política

26º. Ano de Instalação.

EVERSON LUIS DE CAMARGO

VEREADOR-PPS

PRESIDENTE

JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA

VEREADOR-PSB

VICE-PRESIDENTE

ANTONIO MARCOS DA COSTA LIMA

VEREADOR-PSDB

1.º SECRETÁRIO

ADEMIR BREGAGNOLI

VEREADOR-DEM

2.º SECRETÁRIO